

EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 9359/2026

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. **DO OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. **Da especificação técnica e quantidade da solução:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	467060	FENO, COMPOSIÇÃO: FENO DE CAPIM TIFTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 14% DE PROTEÍNA BRUTA E 55% DE UMIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL.	Kg	20.000,00

1.3. **Valor total estimado:** R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

1.4. Secretaria Contemplada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

1.5. Solicitação atendida: **DFD P.A. nº. 9359/2026.**

1.6. **Período para cadastramento/entrega de propostas e envio de lances: 29/07/2026 a partir das 08:30h, até 03/08/2026 às 08:30h.**

1.7. **Responsáveis pelo certame:**

1.7.1. Agente de contratação: **Iva de Matos Miranda Vieira;**

1.7.2. Equipe de Apoio: **Edilson Xavier Neves, Leandro Cruz Cardoso.**

1.7.3. Portarias nºs: **609/2025 e 610/2025.**

1.8. Rito de seleção: **Dispensa eletrônica.**

1.9. Forma de seleção: **Eletrônica (com lances).**

1.10. Local do certame: **Através da Plataforma Eletrônica Licitanet.**

1.10.1. Sessão pública eletrônica: <https://portal.licitanet.com.br/login>.

1.11. Este procedimento de dispensa será sob o sistema de registro de preços? **Sim.**

1.11.1. **As regras referentes ao sistema de registro de preços são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços: Anexo IV do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.**

1.12. **Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.13. Modo de Disputa: **Aberto.**

1.14. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum.**

1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE: **Sim.**

1.15.1. “Lote(s)/Item(ns) Exclusivo(s)” para ME/EPP: **Não.**

1.15.2. “Lote(s) Geral”: Não é item/lote exclusivo para ME/EPP, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal/trabalhista.

1.15.2.1. Desempate Ficto: **Sim.**

1.15.2.2. Regularização fiscal/trabalhista tardia: **Sim.**

1.16. Caso existam itens ou lotes exclusivos para ME/EPP, o proponente deverá obrigatoriamente se declarar como tal para usufruir desse benefício.

1.17. Caso haja benefício para ME/EPP em relação a cada item ou lote do objeto, estes estarão detalhadamente especificados no Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

1.18. Caso haja apresentação de amostras as condições estarão descritas nas especificações do objeto do Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

1.19. Será necessário comprovar a existência de programa de integridade em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não.**

2. PODERÃO PARTICIPAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.2.1. SICAF.

2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DECLARAÇÕES:

3.1. Ao participar deste procedimento de dispensa, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do procedimento de dispensa conhece meu preço;
- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.9. Declaro que, caso objeto seja relativo à execução de obra ou projeto, a empresa terá como responsável técnico pela execução do objeto, o profissional cujo acervo técnico foi apresentado como comprovação da qualificação técnica da proponente.
- 3.1.10. Declaro que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.

4. CREDENCIAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1. No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pela plataforma eletrônica <https://portal.licitanet.com.br/login>.

5. PROPOSTA:

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta inicial por meio do preenchimento dos campos disponíveis na plataforma eletrônica Licitanet.

5.2. Na elaboração de suas propostas, as proponentes deverão levar em consideração:

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

5.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.4. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, expressando os valores em moeda nacional, e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

5.2.5. Os proponentes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.3. A proposta final poderá ser preenchida conforme **modelo do Anexo III** deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, caso seja utilizado outro modelo deverá estar em conformidade com as disposições deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, e constar:

5.3.1. Identificação da proponente;

5.3.2. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação;

5.3.3. Marca;

5.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta final? **Não.**

5.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta? **Não.**

5.6. Julgamento pelo ciclo de vida: **Não.**

5.7. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: **Não.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.1.1. Exigências de Habilitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física

6.1.1.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, nos termos da legislação vigente e conforme exigências previstas neste instrumento;

6.1.1.2. A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas de que trata a Lei Nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.1.2. Habilitação Pessoa Jurídica

a. Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, Inciso II, da Lei Nº 14.133 de 2021;
- b. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.5. Da Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital/Aviso, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.6. Habilitação Pessoa Física

- 10.4.3.1. Na hipótese de participação de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- g. Declaração de que Atende os Requisitos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta;
- h. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- i. Certidões ou Atestados de Qualificação Técnica, Expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que Comprovem ter as Pessoas Físicas Fornecido o Objeto Compatíveis com o Objeto da Contratação;

10.4.3.2. Exigência de a Pessoa Física, ao Ofertar seu Lance ou Proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo Único. O valor de que trata o inciso III do Art. 5º da instrução normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7. EM QUE SITUAÇÃO VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO:

7.1. As infrações praticadas pelo proponente serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual de processo sancionatório da Administração Municipal.

7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei nº. 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.3. Comete infração administrativa, o proponente que:

Item	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I.	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
II.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras

III.	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital/Aviso de Dispensa de licitação	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
IV.	deixe de enviar amostras para análise, exigidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote correspondente
V.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VI.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
VII.	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VIII.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
IX.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
X.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
XI.	Participar de licitação/contratação direta com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
XII.	Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
XIII.	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela proponente dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela proponente.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Agente de Contratação/Comissão/Autoridade Competente.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

- 7.7. Se, durante o procedimento de dispensa, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da proponente, ou ainda a verificação de um conjunto de indícios convergentes, acumulativos e concordantes entre si que permita a formação de juízo de tentativa de fraude ou irregularidade, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela proponente.
- 7.8. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela proponente de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. Critérios de Disputa:

- 8.1.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.1.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.4. O critério de julgamento do presente procedimento de dispensa é o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.
- 8.1.5. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.1.6. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 8.1.7. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 8.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. Condições de julgamento das Propostas e Habilitação:

- 8.2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado no prazo de até 2 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao valor do último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares.
- 8.2.3.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.
- 8.2.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.2.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.2.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.2.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.2.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.2.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.2.6.2. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.2.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.2.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.10. A documentação de habilitação apresentada pelo proponente deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 8.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.2.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.2.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.2.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.2.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.2.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

8.2.16.3. a vedação à apresentação de documento novo não abrange o documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.2.17. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.18. Será inabilitado o proponente que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8.2.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8.2.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.3. Adjudicação e Homologação:

8.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos conforme o caso, o processo administrativo será encaminhado a Autoridade Superior, que adjudicará o objeto e homologará o procedimento de dispensa.

8.3.2. Homologada a dispensa de licitação pela Autoridade Superior, o proponente vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual.

- 8.3.3. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.3.4. Caso o proponente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

8.4. Disposições Finais:

- 8.4.1. Todas as referências de tempo no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 8.4.2. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.4.3. O proponente será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 8.4.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 8.4.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 8.4.6. As normas que disciplinam a dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.4.7. As decisões referentes ao procedimento de dispensa poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município.

- 8.4.8. O Município de Barreiras poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 8.4.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de dispensa.
- 8.4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Municipal.
- 8.4.11. O Edital/Aviso de Dispensa de licitação e o respectivo processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://barreiras.ba.gov.br/>.
- 8.4.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão ou pela Autoridade Competente.
- 8.4.13. Nossos canais de atendimento: cpl@barreiras.ba.gov.br/(77) 3614-7117 (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min).
- 8.4.14. Onde estamos: Rua Edigar de Deus Pitta, nº. 914, antigo fórum, 1º andar, Bairro Aratu, Barreiras/BA, CEP nº. 47.806-146.
- 8.4.15. Normas: [Lei 14.133/2021](#), Decreto Municipal nºs. 198/2023 e 045/2024.
- 8.4.16. Legislação especial: **Não.**
- Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº. 8.078/90](#));
 - Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei 13.709/2018](#)).
- 8.4.17. Veículos de publicação:
- [Portal PNCP \(Município de Barreiras\)](#);
 - [Página Oficial do Município - Aba Licitações](#);
 - [Plataforma eletrônica LICITANET](#);
 - [Diário Oficial \(Município de Barreiras\)](#);
- 8.4.18. Integram este Edital/Aviso de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:
- I. Anexo I: Especificações dos itens;
 - II. Anexo II: Termo de Referência;
 - III. Anexo III: Modelo de Proposta Readequada;

- IV. Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- V. Anexo V: Minuta do Contrato;
- VI. Anexo VI: Modelos sugeridos de Declaração e de Procuração.

Barreiras-BA, 28 de julho de 2026.

Larissa Gomes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 34/2025

ANEXO I

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	467060	FENO, COMPOSIÇÃO: FENO DE CAPIN TIFTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 14% DE PROTEÍNA BRUTA E 55% DE UMIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL.	Kg	20.000,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA;

1.2. Em caso de divergência entre a descrição constante no Compras.gov.br e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições previstas neste instrumento convocatório, por representarem as reais necessidades da Administração Pública Municipal;

1.3. O Fornecedor deverá observar atentamente todas as especificações técnicas do item constante neste Termo de Referência, sendo admitido o fornecimento de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que sejam atendidas ou superadas as características mínimas exigidas pela Administração, especialmente quanto à composição, qualidade nutricional, acondicionamento, conservação e destinação para alimentação animal.

1.4. Do Detalhamento do Objeto

1.4.1. A contratação compreende o fornecimento de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado à alimentação dos animais de grande porte mantidos sob a guarda e responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos constantes na tabela abaixo.

1.4.2. O produto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos mínimos de qualidade, conservação, acondicionamento e segurança necessários para sua adequada utilização na alimentação animal.

1.4.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

1.4.4. Da Especificação Técnica e Quantidade da Solução

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	467060	FENO, COMPOSIÇÃO: FENO DE CAPIM TIFTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 14% DE PROTEÍNA BRUTA E 55% DE UMIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL.	Kg	20.000,00

1.4.4.1. O feno deverá ser entregue em fardos prensados, íntegros e em adequado estado de conservação, preferencialmente em formato quadrado ou retangular, com peso aproximado entre 10 kg e 30 kg por unidade, de modo a facilitar o transporte, armazenamento e manuseio pela equipe responsável;

1.4.4.2. A Descrição complementar se faz necessária pois o feno adquirido deve ter teor de matéria seca entre 87% e 90%. Esse requisito está relacionado à necessidade de menor teor de umidade no material, de forma a evitar o desenvolvimento de microrganismos, como fungos e bactérias, contribuindo para a manutenção da qualidade e da segurança do alimento destinado aos animais.

1.5. Classificação do Objeto Quanto à Heterogeneidade ou Complexidade

1.5.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

1.6. Classificação do Objeto como Bem de Luxo

1.6.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Federal Nº 10.818, de 2021, por se tratar de material de consumo destinado à alimentação animal, indispensável à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

1.6.2. O fornecimento pretendido visa atender necessidade administrativa essencial relacionada à guarda, manejo, proteção e bem-estar dos animais sob responsabilidade do Município, não possuindo características de ostentação, requinte, exclusividade ou padrão superior de desempenho que o caracterizem como bem de luxo.

1.7. Prazo de Vigência

1.7.1. A Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo de natureza obrigacional e com características de compromisso para futuras e eventuais aquisições, terá vigência de 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 54 do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.7.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.7.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

1.7.3. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

1.7.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.7.5. O instrumento contratual de que trata o Subitem 1.7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

1.7.6. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Fundamentação

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de feno de capim tifton destinado à alimentação dos animais de grande porte mantidos sob a guarda e responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, em decorrência das atividades de recolhimento, apreensão, guarda temporária, manejo e proteção animal realizadas pela Administração Pública Municipal;

2.1.2. A necessidade da contratação decorre do dever do Município de assegurar condições adequadas de alimentação, saúde e bem-estar aos animais apreendidos, durante todo o período em que permanecerem sob custódia da UVZ, contribuindo ainda para a continuidade das ações de fiscalização e segurança pública relacionadas à circulação irregular de animais em vias públicas;

2.1.3. Os quantitativos estimados e demais informações que fundamentam a presente contratação encontram-se devidamente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Relatório Técnico de Apreensão e Manutenção de Animais, que integram a fase de planejamento da contratação;

2.1.4. Considerando tratar-se de aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica, com especificações usuais de mercado e necessidade amplamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, uma vez que o presente Termo de Referência contempla de forma clara e suficiente a descrição do objeto, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação e as condições de execução necessárias à adequada instrução do processo.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Feno de Capim Tifton destinado à alimentação dos animais de grande porte, especialmente equídeos, mantidos sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, em decorrência de ações de

fiscalização, apreensão, resgate, recolhimento e tratamento veterinário realizadas pela Administração Pública Municipal;

2.2.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por apreensão de animais soltos em vias urbanas e rodovias que cortam o município, situação que representa grave risco à segurança viária e à integridade física da população. A presença de equídeos desacompanhados em áreas de circulação de veículos pode ocasionar acidentes de trânsito de grandes proporções, com potencial para causar danos materiais, lesões graves e até mesmo vítimas fatais, além de expor os próprios animais a situações de risco;

2.2.3. Nesse contexto, a apreensão e a manutenção desses animais em local adequado constituem medidas preventivas indispensáveis à preservação da ordem pública, da segurança coletiva e do bem-estar animal. Após o recolhimento, o Município passa a ser responsável pela guarda, manejo e manutenção das condições mínimas necessárias à sobrevivência e à integridade física dos animais, assumindo obrigações legais, sanitárias e éticas decorrentes dessa custódia;

2.2.4. O fornecimento regular de feno de capim tifton é essencial para garantir alimentação adequada aos animais herbívoros acolhidos pelo CCZ, contribuindo diretamente para a manutenção de sua saúde, recuperação física, bem-estar e permanência em condições compatíveis com as normas de proteção animal;

2.2.5. A oferta de alimento de qualidade reduz a ocorrência de enfermidades associadas à deficiência nutricional, evita o agravamento de quadros clínicos e assegura o adequado manejo dos animais durante o período em que permanecem sob responsabilidade do Município;

2.2.6. A ausência ou insuficiência desse insumo poderá comprometer significativamente as atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, ocasionando prejuízos à saúde dos animais, aumento dos riscos sanitários, descumprimento das normas de bem-estar animal e eventual responsabilização da Administração Pública por omissão nos deveres de guarda e proteção dos animais apreendidos;

2.2.7. Além disso, a aquisição do produto mostra-se a solução mais eficiente e economicamente viável para assegurar o abastecimento contínuo do CCZ, considerando a necessidade de fornecimento regular de alimento e a variação da quantidade de animais recolhidos ao longo do ano. A contratação permite ao Município concentrar seus esforços nas atividades de fiscalização, apreensão, vigilância e manejo dos animais, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

2.2.8. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, contribuindo para a promoção da segurança pública, da saúde coletiva, da proteção animal e do cumprimento das atribuições institucionais do Município de Barreiras-BA.

2.3. Estimativas das Quantidades

2.3.1. A estimativa do quantitativo foi elaborada com base nos registros administrativos do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), que demonstram a apreensão de 188 (cento e oitenta e oito)

animais de grande porte entre os anos de 2024 e 2026, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Apreensão e Manutenção de Animais, anexo do Documento de Formalização da Demanda (DFD). Os dados evidenciam que a demanda pelo serviço de recolhimento, guarda e manutenção de animais possui caráter contínuo e recorrente, apresentando variações ao longo do ano em razão de fatores como intensificação das ações de fiscalização, aumento da circulação de animais soltos em vias públicas, períodos de estiagem, escassez de pastagem natural e demais circunstâncias que impactam diretamente a atuação do Município;

2.3.2. A alimentação dos animais apreendidos constitui obrigação inerente à guarda exercida pelo Município, sendo indispensável para a manutenção da saúde, bem-estar e integridade física dos equídeos alojados na Unidade;

2.3.3. Para fins de dimensionamento da demanda, foram adotados os seguintes parâmetros técnicos:

• Peso médio estimado dos equídeos: 400 kg
• Consumo médio diário de feno por animal: 8 kg
• Permanência média estimada dos animais sob custódia municipal: 10 dias
• Consumo estimado por animal durante o período de permanência: 8 kg/dia × 10 dias = 80 kg por animal.

2.3.4. Com base nos dados históricos de apreensão e nos parâmetros técnicos acima descritos, obteve-se o consumo estimado de 15.040 kg de feno, conforme memória de cálculo a seguir:

$$-188 \text{ animais} \times 80 \text{ kg/animal} = 15.040 \text{ kg}$$

2.3.5. Entretanto, considerando a sazonalidade das apreensões, a imprevisibilidade do número de animais recolhidos, a variação do período de permanência sob custódia municipal, a possibilidade de intensificação das ações de fiscalização, bem como a necessidade de manutenção de estoque de segurança para evitar desabastecimento da unidade, foi aplicada margem de segurança de aproximadamente 30% (trinta por cento) sobre o consumo estimado;

2.3.6. Dessa forma, o quantitativo estimado para registro corresponde a **20.000 kg (vinte mil quilogramas) de feno de capim tifton**, quantidade considerada adequada para assegurar o abastecimento contínuo da Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e garantir a continuidade das atividades de recolhimento, guarda e manutenção dos animais sob responsabilidade do Município;

2.3.7. O quantitativo contempla margem de segurança destinada a absorver eventuais aumentos de demanda decorrentes de operações de fiscalização, períodos de estiagem, maior tempo de permanência dos animais e demais situações extraordinárias que possam impactar o consumo da Unidade;

2.3.8. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo registrado constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da

Administração, que realizará as aquisições conforme sua necessidade efetiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual

2.4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e às prioridades institucionais da Administração Pública Municipal;

2.4.2. A inserção da demanda no PCA demonstra a observância do princípio do planejamento, constituindo instrumento essencial de governança das contratações públicas, com vistas à racionalização dos gastos, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

2.4.3. Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação permite a adequada gestão de riscos, a otimização da alocação de recursos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

2.4.5. Registra-se, por fim, que a despesa decorrente da presente contratação possui previsão orçamentária e financeira compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando o equilíbrio fiscal e o atendimento às normas de responsabilidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado à alimentação dos animais de grande porte mantidos sob a guarda e responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

3.2. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e regular de alimento adequado aos animais apreendidos e recolhidos pela Administração Municipal, contribuindo para a manutenção de sua saúde, bem-estar e condições adequadas de manejo durante o período em que permanecerem sob custódia do Município;

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda, considerando que o quantitativo de animais apreendidos e o período de permanência sob guarda municipal apresentam variações ao longo do tempo, impossibilitando o dimensionamento exato do consumo futuro;

3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques e evitando desperdícios decorrentes do armazenamento prolongado do produto;

3.5. O produto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, conservação,

acondicionamento e segurança, de forma a garantir sua utilização na alimentação animal sem riscos à saúde dos animais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

4.1.1. O feno fornecido deverá ser de Capim Tifton, apresentando, no mínimo, 14% de proteína bruta e 55% de umidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. O produto deverá apresentar adequado estado de conservação, estar livre de mofo, fungos, materiais estranhos, odores inadequados, contaminações, umidade excessiva ou quaisquer características que comprometam sua qualidade nutricional ou representem risco à saúde dos animais.

4.1.3. O feno deverá ser entregue em fardos prensados, íntegros e devidamente acondicionados, de forma a preservar suas características físicas, nutricionais e sanitárias durante o transporte e armazenamento.

4.2. A Aquisição Possui Natureza Continuada

4.2.1. A presente contratação possui natureza continuada, tendo em vista que se destina ao fornecimento de alimentação para os animais de grande porte mantidos sob a guarda e responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), atividade permanente e indispensável ao cumprimento das atribuições institucionais do Município;

4.2.3. A interrupção do fornecimento poderá comprometer a alimentação, a saúde e o bem-estar dos animais sob custódia municipal, além de prejudicar a continuidade das ações de recolhimento, apreensão, guarda temporária e manejo realizadas pela Administração;

4.2.4. Em razão da recorrência das apreensões de animais em vias públicas e da necessidade contínua de manutenção desses animais sob cuidados do Município, o fornecimento de feno constitui demanda permanente da Administração, justificando a adoção de contratação de natureza continuada.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, especialmente aqueles relacionados ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis;

4.3.2. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais na execução do objeto, promovendo a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades de produção, armazenamento, acondicionamento e transporte;

4.3.3. Sempre que possível, as embalagens e materiais utilizados para acondicionamento e transporte do produto deverão ser reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências de segurança e conservação do objeto.

4.3.4. A presente contratação não envolve potencial impacto ambiental significativo, tratando-se de aquisição de insumo destinado à alimentação animal, devendo, contudo, ser observadas as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Essa redação costuma ser bem aceita pelo Controle Interno e evita exigências excessivas ou difíceis de comprovar para um objeto simples como o fornecimento de feno.

4.4. Da Exigência de Amostra

4.4.1. A amostra deve ser encaminhada em caráter formal em até 05 (cinco) dias úteis após convocação do Agente de Contratação para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), situado na Rua Finlândia, Nº 220, Bairro Boa Sorte, CEP 47.807-241, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, aos cuidados da Diretora Andréa Manheze Santana. A amostra deverá ser identificada na face externa com o número da dispensa e o nome do fornecedor, a fim de ser analisada pela equipe técnica do CCZ;

4.4.2. A não apresentação da amostra, é condição para desclassificação da proposta.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução exige controle direto da qualidade, rastreabilidade, procedência e conformidade dos produtos, devendo tais responsabilidades recair integralmente sobre a Contratada;

4.5.2. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle por parte da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere aos padrões de qualidade, prazos de entrega, regularidade sanitária e demais requisitos técnicos exigidos;

4.5.3. Eventual descumprimento desta vedação ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente;

4.6.2. A natureza do objeto, consistente na futura e eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, equipamentos e outros insumos, conforme demanda da Administração, não justifica a exigência de garantia, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de fornecimento, mas tão somente a expectativa de contratação, a ser concretizada mediante a emissão de ordem de fornecimento;

4.6.3. Ademais, a exigência de garantia, no presente caso, poderia restringir a competitividade do certame e onerar desnecessariamente os fornecedores, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, razão pela qual sua dispensa encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada e os instrumentos decorrentes da contratação;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. Verificar a conformidade do feno entregue com as especificações técnicas exigidas, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos que apresentem vícios, defeitos, deterioração, contaminação ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas;

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida sua substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, designando servidor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento do fornecimento;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas;

5.1.8. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução da contratação, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis;

5.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela Contratada, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente;

5.1.10. Notificar os emitentes de garantias, quando aplicável, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

5.1.11. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e dos instrumentos decorrentes da contratação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

5.2.2. Fornecer o Feno de Capim Tifton em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2.3. Entregar o produto devidamente acondicionado em fardos prensados, íntegros e em adequado estado de conservação, livre de mofo, fungos, materiais estranhos, contaminações, odores inadequados ou quaisquer características que comprometam sua qualidade nutricional ou representem risco à saúde dos animais.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou irregularidades do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;

5.2.5. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela Fiscalização, os produtos recusados ou considerados inadequados em razão de deterioração, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada.

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo de entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento da obrigação assumida, apresentando as devidas justificativas;

5.2.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal da contratação ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas incidentes;

5.2.9. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

5.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.2.11. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração;

5.2.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização, gestão ou condução do processo de contratação, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Nº 14.133, de 2021.

5.2.14. Cumprir integralmente as demais disposições constantes deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;

6.1.2. O prazo para entrega do feno será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada;

6.1.3. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória, para análise e deliberação da Administração quanto à eventual prorrogação do prazo;

6.1.4. A solicitação de prorrogação não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações contratuais e somente produzirá efeitos após manifestação expressa da Administração;

6.1.5. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável;

6.1.6. As entregas deverão ocorrer no **Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), situado na Rua Finlândia, Nº 220, Bairro Boa Sorte, CEP 47.807-241, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;**

6.1.7. O feno deverá ser entregue em fardos prensados, íntegros e em adequado estado de conservação, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

6.1.8. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega do produto serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

6.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido, permanecendo obrigada à substituição dos itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina. CEP. 47.806-111 . Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300. E-mail: saude@barreiras.ba.gov

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de assuntos administrativos e operacionais relacionados ao fornecimento do objeto, bem como para receber notificações, solicitações, determinações e demais comunicações da Contratante;

7.5.2. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente acerca das obrigações assumidas pela Contratada e autonomia necessária para adoção de providências destinadas à regular execução do fornecimento, solução de ocorrências e atendimento das demandas apresentadas pela fiscalização contratual;

7.5.3. A indicação do preposto deverá ser formalizada previamente ao início da execução contratual, mediante apresentação de nome completo, número de telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias ao contato direto e permanente com a Contratante;

7.5.4. O preposto deverá manter disponibilidade para atendimento durante toda a vigência da contratação, especialmente para tratar de assuntos relacionados às entregas, substituição de produtos, cumprimento de prazos, atendimento de notificações e demais demandas decorrentes da execução contratual;

7.5.5. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente à Contratante, devendo o substituto possuir poderes equivalentes para representação da Contratada;

7.5.6. A atuação do preposto não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

7.5.7. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, **Andréa Manheze Santana - Diretora do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - Matrícula Nº 64010**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

7.6.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

7.6.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

7.7. Gestão do Contrato

7.7.1. A Servidora designada para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

7.7.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:**

7.7.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

7.7.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.7.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.7.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.7.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.7.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7.3. A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos da Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. O feno será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, no ato da entrega, por servidor ou comissão designada pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues com as exigências contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto na documentação fiscal correspondente;

9.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações estabelecidas, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a Contratada promova a substituição, sem ônus adicional para a Administração;

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável;

9.1.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o feno em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar a sua substituição no prazo fixado pela Fiscalização.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

9.3.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

9.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Do Reajuste de Preços

9.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

9.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção do Fornecedor e Critério de Julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, por Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução do Contrato será por empreitada por preço unitário.

10.3. Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

10.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento no art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, mostrando-se a solução mais adequada para a presente contratação em razão da natureza variável da demanda e da impossibilidade de se determinar previamente, com

exatidão, o quantitativo efetivo de feno que será consumido durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Os registros do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) demonstram que a quantidade de animais apreendidos varia significativamente ao longo do ano, em função de fatores como intensificação das ações de fiscalização, aumento do número de denúncias, períodos de estiagem, escassez de pastagem natural e circulação irregular de animais em vias públicas;

10.3.3. Além da imprevisibilidade do número de apreensões, o período de permanência dos animais sob custódia municipal também apresenta variações, uma vez que depende da localização dos proprietários, regularização administrativa, realização de exames sanitários obrigatórios e demais procedimentos previstos na legislação aplicável;

10.3.4. Nos termos do Art. 83 da Lei Nº 14.133, de 2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendável quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, circunstâncias plenamente verificadas na presente contratação;

10.3.5. Nesse contexto, a realização de contratação por quantitativo fixo poderia resultar tanto em insuficiência de estoque para atendimento da demanda quanto em aquisições superiores à necessidade real da Administração, comprometendo a eficiência da gestão dos recursos públicos;

10.3.6. O Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade, economicidade, eficiência administrativa e melhor gerenciamento dos estoques, em consonância com os princípios previstos no Art. 5º da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.3.7. Ressalta-se que o quantitativo registrado constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as contratações de acordo com sua necessidade efetiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

10.4. Exigências de Habilitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física

10.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, nos termos da legislação vigente e conforme exigências previstas neste instrumento;

40.4.1.1. A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações públicas de que trata a Lei Nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

10.4.2. Habilitação Pessoa Jurídica

a. Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração

consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, Inciso II, da Lei Nº 14.133 de 2021;

b. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4.2.3. Da Qualificação Técnica

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.3. Habilitação Pessoa Física

10.4.3.1. Na hipótese de participação de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- g. Declaração de que Atende os Requisitos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta;
- h. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- i. Certidões ou Atestados de Qualificação Técnica, Expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que Comprovem ter as Pessoas Físicas Fornecido o Objeto Compatíveis com o Objeto da Contratação;

10.4.3.2. Exigência de a Pessoa Física, ao Ofertar seu Lance ou Proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo Único. O valor de que trata o inciso III do Art. 5º da instrução normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a valor **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, constante dos autos do processo administrativo;

11.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e demais normativos aplicáveis, considerando as especificações técnicas do objeto e as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência;

11.3. O valor estimado possui caráter referencial e representa o montante máximo previsto para a contratação, servindo de parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

11.4. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no momento da formalização da contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o recebimento do Feno de Capim Tifton que seja entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como quando apresentar indícios de deterioração, mofo, fungos, umidade excessiva, contaminação por corpos estranhos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade nutricional, conservação ou a segurança da alimentação dos animais;

12.2. A eventual tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao descumprimento de obrigações pela contratada não implicará, em hipótese alguma, em alteração das condições pactuadas, novação, transação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegras e plenamente vigentes todas as cláusulas estabelecidas, podendo o Município exigir o seu fiel cumprimento a qualquer tempo;

12.3. O presente Termo de Referência deverá ser rubricados em todas as suas folhas e assinado pela autoridade competente, para que produzam seus regulares efeitos legais e administrativos.

13. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreira-BA, 17 de julho de 2026.

ANDRÉA MANHEZE SANTANA

Diretora do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias

Portaria N° 890/2023

1. De acordo.
2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.
3. Encaminha-se ao Setor Competente, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (para o proponente vencedor)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE/COMISSÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº. XXX/2026, formato eletrônico.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital/Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados data fixada para início da sessão pública.

3. Formação do Preço:

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.						
VALOR GLOBAL R\$: _____						
Valor por extenso (_____).						

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
VALIDADE: ____/____/____

Aos dias _____ do mês de _____ do ano 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, sediada no endereço da Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA – CEP: 47.803.914, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, Barreiras/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, realizado por meio do Processo Administrativo nº ____/2025, homologado em ____ de ____ de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município de Barreiras/BA nº ____, de ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem a DISPENSA ELETRÔNICA e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPF:						
RG:						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

01	467060	FENO, COMPOSIÇÃO: FENO DE CAPIN TIFTON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 14% DE PROTEÍNA BRUTA E 55% DE UMIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL.	Kg	20.000,00		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses *[limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso]*, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Décimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Segundo - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o [Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita [Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;*
2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme [Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no [Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no [Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Sexto - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no [Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, [Art. 159](#);

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme [Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Nono - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme [Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Décimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Nº 14.133/21](#);

Parágrafo Décimo Primeiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa](#)

[SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras da mencionada DISPENSA.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, _____ de _____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito de Barreiras

LARISSA GOMES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA

Representante Legal

Testemunhas:



Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
EMPRESA _____
_____.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras/BA, CEP 47.806-111, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, designada pela portaria nº 034/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de Feno de Capim Tifton, com características adicionais de no mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Barreiras-BA, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	467060	FENO, COMPOSIÇÃO: FENO DE CAPIN TIFTON, CARACTERÍSTICAS	Kg	20.000,00		

		ADICIONAIS: MÍNIMO 14% DE PROTEÍNA BRUTA E 55% DE UMIDADE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL.				
VALOR TOTAL						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei N° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de Execução

3.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;

3.1.2. O prazo para entrega do feno será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada;

3.1.3. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória, para análise e deliberação da Administração quanto à eventual prorrogação do prazo;

3.1.4. A solicitação de prorrogação não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações contratuais e somente produzirá efeitos após manifestação expressa da Administração;

3.1.5. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável;

3.1.6. As entregas deverão ocorrer no **Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), situado na Rua Finlândia, Nº 220, Bairro Boa Sorte, CEP 47.807-241, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;**

3.1.7. O feno deverá ser entregue em fardos prensados, íntegros e em adequado estado de conservação, observadas as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.8. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega do produto serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

3.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto fornecido, permanecendo obrigada à substituição dos itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do objeto deverá observar fielmente o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial;

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da execução da aquisição, os prazos serão ajustados pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias nos autos do processo administrativo;

3.2.3 As comunicações entre a Contratante e o Fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagem eletrônica;

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à substituição de materiais que apresentem vícios ou divergências com o especificado;

3.2.5 Poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução, contendo informações sobre as obrigações assumidas, mecanismos de acompanhamento, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, quando houver.

3.3 Da Fiscalização

3.3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, **Andréa Manheze Santana - Diretora do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - Matrícula Nº 64010**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

3.3.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

3.3.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

3.4 Da Gestão

3.4.1. A Servidora designada para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

3.4.2 Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:

3.4.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

3.4.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.4.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.4.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.4.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.4.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.4.3. A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução exige

controle direto da qualidade, rastreabilidade, procedência e conformidade dos produtos, devendo tais responsabilidades recair integralmente sobre a Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. O feno será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, no ato da entrega, por servidor ou comissão designada pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens entregues com as exigências contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto na documentação fiscal correspondente;

6.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações estabelecidas, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a Contratada promova a substituição, sem ônus adicional para a Administração;

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável;

6.1.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o feno em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar a sua substituição no prazo fixado pela Fiscalização.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

6.3.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

6.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e o Termo de Referência, a proposta apresentada e os instrumentos decorrentes da contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar a conformidade do feno entregue com as especificações técnicas exigidas, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos que apresentem vícios, defeitos, deterioração, contaminação ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas;

- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida sua substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, designando servidor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento do fornecimento;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.8. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução da contratação, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis;
- 8.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela Contratada, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente;
- 8.1.10. Notificar os emitentes de garantias, quando aplicável, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- 8.1.11. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e o Termo de Referência, da proposta apresentada e dos instrumentos decorrentes da contratação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 9.2. Fornecer o Feno de Capim Tifton em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.3. Entregar o produto devidamente acondicionado em fardos prensados, íntegros e em adequado estado de conservação, livre de mofo, fungos, materiais estranhos, contaminações, odores inadequados ou quaisquer características que comprometam sua qualidade nutricional ou representem risco à saúde dos animais.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou irregularidades do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;

- 9.5. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela Fiscalização, os produtos recusados ou considerados inadequados em razão de deterioração, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada.
- 9.6. Comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo de entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento da obrigação assumida, apresentando as devidas justificativas;
- 9.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal da contratação ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas incidentes;
- 9.9. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração;
- 9.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização, gestão ou condução do processo de contratação, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Cumprir integralmente as demais disposições constantes do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21;

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- d) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Das indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas serão realizadas com as seguintes ações:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o da comarca de Barreiras-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barreiras-BA, ____ de ____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CPF:
CPF:

ANEXO VI
MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, nº. _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº. _____, e do CPF nº. _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Dispensa de Licitação nº. __/20xx, formato eletrônico, instaurado pela Administração Municipal de Barreiras-BA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação nº. __/20xx, formato eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital/Aviso de Dispensa de Licitação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() Declaramos que SIM

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO “OBSERVÂNCIA AO LIMITE DA RECEITA BRUTA ME/EPP”

DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)